
ACÓRDÃO Nº 10422/2025**PROCESSO Nº:** 06279/2021-0**ESPÉCIE PROCESSUAL:** Recurso de Reconsideração**PROCESSO PRINCIPAL:** 04865/2016-7**NATUREZA:** Prestação de Contas de Gestão**ENTE FEDERATIVO:** Ceará**UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE:** Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública (FAADEP)**EXERCÍCIO:** 2015**INTERESSADOS/RESPONSÁVEIS:** Andréa Maria Alves Coelho**RELATORA:** Conselheira Soraia Victor**REDADOR DESIGNADO:** Conselheiro Ernesto Saboia**SESSÃO:** Pleno Virtual de 08 a 12 de dezembro de 2025

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 04589/2020 REFERENTE AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 04865/2016-7.

Recurso de Reconsideração com documentação anexa interposto pela Sra. Andréa Maria Alves Coelho, ex-gestora do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Ceará (FAADEP), exercício de 2015 (1º/01 a 02/12), em face do Acórdão nº 4589/2020 proferido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) ao julgar a Prestação de Contas de Gestão nº 04865/2016-7.

Conhecer/Admitir. Provimento total com quitação plena. Redator Designado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração, interposto pela Sra. **Andréa Alves Coelho**, em face do **Acórdão nº 04589/2020**, proferido pela Segunda Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará ao julgar a Prestação de Contas de Gestão nº 04865/2016-7, referente ao **exercício financeiro de 2015**.

ACORDA o Pleno Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ:

Por **unanimidade** dos votos:

1. CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Andréa Maria Alves Coelho, uma vez que foram preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, nos termos dos arts. 29, inciso I, 30, 35, 37 e 39-A da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995;

Por **maioria**:

2. Dar PROVIMENTO total para recorrente, Sra. Andréa Maria Alves Coelho, reformando a decisão recorrida (Acórdão nº 04589/2020), considerando-a Regular nos termos do art. 15, inciso I, da LOTCE. dando-lhe a quitação plena prevista no art. 16, da LOTCE.

Tudo nos termos da Declaração de Voto Designado, parte integrante da presente decisão.

Participaram da votação os Exmos. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Onélia Maria Moreira Leite de Santana.

Vencidos a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Edilberto Pontes que votaram negando provimento ao presente Recurso.

Redator Designado: Conselheiro Ernesto Saboia

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz

Representante do Ministério Público Especial presente: Procurador-Geral José Aécio Vasconcelos Filho

.Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

.Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual de 08 a 12 de dezembro de 2025

.Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
.**REDATOR DESIGNADO**